

**Ata AGE realizada no dia 16/02/2024 às 14:00 horas
Rua Bambuí nº 311, Jardim Satélite – São José dos Campos/SP**

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/02/2024), às quatorze horas, teve lugar na Rua Bambuí nº 311, Jardim Satélite – São José dos Campos/SP, a assembleia geral extraordinária virtual, legalmente e previamente convocada através de edital de convocação publicado no Jornal “Folha de São Paulo”, do dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (08/02/2024), à página A16, dos integrantes das categorias profissionais de: **“empregados em lavanderias e similares – data base 01/04”**; **“empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais – data base 01/05”**; **“empregados em institutos e salões de beleza, cabeleireiros de senhoras e empresas de tratamento de beleza – data base 01/06 (cláusulas econômicas)”**; **“empregados em empresas de conservação de elevadores – data base 01/08”**; **“empregados em instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas – data base 01/09 (cláusulas econômicas)”**; **“empregados em casas de diversões – data base 01/10”**; **“empregados em empresas de turismo – data base 01/11”**, associados e não associados, que prestam serviços nos Municípios de **São José dos Campos, Aparecida, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Queluz, Roseira, Santa Branca, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São Luis do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba**, cuja representação pertence única e exclusivamente ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade e Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Privada e Áreas Verdes de São José dos Campos e Região – SINDETURH (CNPJ 61.876.157/0001-70).

Os trabalhos foram iniciados com os integrantes da diretoria, empregados presentes, e dos que comparecem virtualmente, com respaldo nas novas disposições legais que permite a realização e tomada de decisões por meios virtuais e telemáticos, através do link de acesso: **<https://sindeturh.com.br/assembleia-online/>**, com cadastro regularmente efetuado através do link: **<https://bit.ly/formulario-assembleia-20240216>**, disponibilizado no site **www.sindeturh.com.br**, ou solicitado por **WhatsApp (12) 98107-0136**, que ficou acessível para realização de cadastro a partir da data da publicação do edital (08/02/2024) até o dia 15/02/2024.

Às quinze horas, em segunda convocação, o Sr. Presidente dando início a assembleia constituiu a mesa diretora dos trabalhos convidando para secretariar o Sr. Laurence Camargo Bento Alves de Oliveira, que procedeu a leitura do edital de convocação.

Após a leitura do edital, pelo Sr. Presidente é consignado que foram convocadas todas as categorias representadas em uma única assembleia para deliberação sobre as negociações coletivas de trabalho do ano de 2024, independente das datas bases diferentes, como forma de assegurar deliberações das negociações coletivas de trabalho, sem necessidade de convocação de novas assembleias, uma para cada categoria profissional. Ressalta que esse procedimento não traz nenhum prejuízo para as categorias, haja vista que é possível a unificação dos pleitos econômicos a serem pleiteados na data base de cada categoria, sem prejudicar a apresentação individualizada das reivindicações, além da manutenção dos benefícios que já constam das convenções coletivas de trabalho atinentes à cada categoria profissional.

Consultados sobre dúvidas quanto a realização da assembleia com convocação de todas as categorias, pelos presentes foi considerado plenamente admissível não havendo nenhuma objeção sobre a forma e condução adotadas pela diretoria do Sindicato, restando a mesma aprovada.

Passando às ordens do dia constantes do edital, são transcritas em ata as deliberações e aprovações da assembleia geral.

A) elaboração e aprovação da pauta de reivindicação referente as datas bases das categorias profissionais convocadas.

Pelo Sr. Presidente é determinado que se iniciasse a composição das pautas de reivindicações referente as datas bases do ano de 2024, anotando-se para votação as propostas apresentadas pelos integrantes das categorias profissionais e pela diretoria do Sindicato, devendo fazer parte da presente ata a proposta que obtiver maior número de adesão.

Após análise das propostas e, esclarecimentos sobre os pleitos apresentados, ficou deliberado pela aprovação das seguintes reivindicações, ressaltando as adequações que se façam necessárias para redações finais das pautas.

Garantia da Data Base – Ficam mantidas as datas bases das categorias profissionais envolvidas;

Garantia dos Benefícios (Período de Negociação) – Com o fim de preservar os benefícios sociais e demais garantias constantes das convenções coletivas de trabalho, pleiteia-se a preservação dessas condições cuja vigência será estabelecida desde o início das negociações coletivas até a formalização de novo instrumento coletivo de trabalho, quer por convenção coletiva de trabalho ou decisão judicial, anotando-se, sem prejuízo de alterações necessárias, a seguinte redação da cláusula: **Período de Negociação – Garantia de Condições** – Fica estabelecido que desde o início das negociações coletivas de trabalho até a formalização de novo instrumento coletivo de trabalho, quer por convenção coletiva de trabalho ou decisão

judicial, são garantidos o cumprimento dos benefícios sociais, demais garantias e cláusulas constantes da última convenção coletiva de trabalho. **Parágrafo Único:** O início da negociação coletiva será comprovado através do protocolo de entrega da pauta de reivindicações pelo Sindicato Profissional junto ao Sindicato Patronal;

Vigência – Fica aprovado vigência de até 24 (vinte e quatro) meses com previsão de revisão das cláusulas econômicas no período de até 12 (doze) meses, para as negociações das categorias que terão revisão de todas as cláusulas e, fica aprovada vigência de até 12 (doze) meses para as negociações das categorias que neste ano (2024) tem revisão somente das cláusulas econômicas;

Reajuste Salarial – Aplicação do INPC acumulado no período de 12 meses anteriores a data base acrescido de 3% (três por cento);

Piso Salarial – Aplicação do INPC acumulado no período de 12 meses anteriores a data base, acrescido de 3% (três por cento).

Nos cálculos em que o piso salarial ficar inferior ou igual ao salário-mínimo estadual e/ou federal, será aplicado 3% (três por cento) de acréscimo sobre o salário-mínimo estadual e/ou federal;

Demais Cláusulas Econômicas – Aplicação do índice de 15% (quinze por cento) sobre os valores constantes da convenção coletiva de trabalho anterior;

Abono – Concessão de 6% (seis por cento) de abono calculado sobre o salário base do empregado do mês de novembro/2024 a ser pago juntamente com a 2ª parcela do 13º salário de dezembro/2024;

Contribuição dos Empregados – As cláusulas serão inseridas nas convenções coletivas de trabalho de acordo com a aprovação da presente assembleia geral da categoria realizada pelo Sindicato Profissional, conforme definido nas Notas Técnicas nº 2; nº 3 e nº 13 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513, letra “e” da CLT;

Manutenção Norma Coletiva de Trabalho Anterior – Ficam mantidos os demais benefícios e condições constantes da convenção coletiva de trabalho anterior, sendo outorgados poderes ao Sindicato para efetuar as adequações que se façam necessárias em decorrência de legislações posteriores e/ou de negociações para formalizar novo instrumento coletivo de trabalho;

Novas Reivindicações – Pelos presentes são outorgados poderes para inserção de novas reivindicações, além das aprovadas na assembleia, na época própria das datas bases, podendo, ainda, usar de todos os meios administrativos junto a Órgãos Públicos e Privados com objetivo de alcançar informações e embasamento para as propostas reivindicatórias, adotando, inclusive os Precedentes Normativos e Orientações Jurisprudenciais dos Tribunais Regionais do Trabalho.

B) delegação de poderes ao Sindicato para entabular e finalizar negociações coletivas com o Sindicato Patronal firmando as convenções coletivas de trabalho.

Consultados os integrantes das categorias profissionais, pelos mesmos foi aprovada a delegação de poderes ao Sindicato Profissional para que inicie e finalize o processo de negociações com os Sindicatos Patronais, com concessão de amplos poderes para firmar convenção coletiva de trabalho, sendo dispensada a convocação e nova deliberação por assembleia geral da categoria profissional para aprovação dos termos e redação final da convenção coletiva de trabalho.

Fica aprovado que, caso necessário, para registro de documentos administrativos, ocorra exigência de transcrição em ata dos termos finais da negociação coletiva, essa exigência será suprida através desse mesmo item do edital, por reunião de diretoria que complementarará a presente ata consignando a proposta patronal para fechamento da convenção coletiva de trabalho.

C) delegação de poderes ao Sindicato para instaurar dissídio coletivo e/ou outros procedimentos judiciais junto ao TRT, inclusive processo de conciliação, mediação e reclamação pré-processual e arbitragem, podendo firmar acordo nesses processos junto ao TRT.

Consultados os integrantes das categorias profissionais, pelos mesmos foi aprovada a delegação de poderes ao Sindicato para, na impossibilidade de ser firmada a convenção coletiva de trabalho, são outorgados poderes para instaurar dissídios coletivos e/ou outros procedimentos judiciais junto ao Tribunal Regional do Trabalho, inclusive processo de conciliação, mediação e reclamação pré-processual e arbitragem, com concessão de amplos poderes ao presidente do Sindicato para a prática de todos os atos que se façam necessários para melhor atender aos interesses da categoria, inclusive firmar acordos em processos de dissídios coletivos.

D) delegação de poderes ao Sindicato para firmar termos aditivos em situações que se faça necessário, inclusive emergenciais, para adequações nas relações de trabalho e, também, nas disposições contidas no instrumento coletivo.

Foi esclarecido aos presentes sobre a necessidade de autorização dos trabalhadores para serem firmados termos aditivos quando exista necessidade de atendimento, inclusive em situações emergenciais, de adequação das relações de trabalho e de disposições contidas nos instrumentos coletivos que são firmados em prol da categoria profissional.

Consultados os presentes, pelos mesmos foram delegados poderes para que o Sindicato possa firmar termos aditivos, não necessitando para tanto de nova deliberação por assembleia geral da categoria profissional para aprovação deles.

E) aprovação da contribuição assistencial e o direito de oposição do empregado que poderá ser exercido na assembleia e no prazo a ser aprovado (sem interferência e/ou orientação de terceiros que possa caracterizar atitudes antissindicaais).

Após ampla manifestação sobre aprovação da contribuição e sobre prazo para exercer o direito de oposição e a forma como deverá ser exercido pelo empregado, enfatizando que a manifestação deve ser livre, sem que o empregado sofra interferência e orientação que venha de terceiros, ficou aprovado o quanto segue.

1. A contribuição assistencial fará parte das convenções coletivas de trabalho de 2024 que forem firmadas pelo Sindicato e terá mesmo período de vigência.
2. A contribuição assistencial será de 2% (dois por cento) mensal calculada sobre remuneração dos empregados.
3. A contribuição assistencial será descontada de todos os empregados, uma vez que os benefícios conquistados nas negociações coletivas de trabalho e aqueles oferecidos diretamente pelo sindicato profissional alcançam os empregados associados e não associados.
4. Cabe ao empregador proceder o desconto da contribuição em folha de pagamento e efetuar o pagamento ao sindicato profissional em guias próprias que lhes forem enviadas.
5. Fica definido o prazo para exercer o direito de oposição que poderá ser manifestado pelos empregados na presente assembleia e, até 20 (vinte) dias úteis após a realização da assembleia, através do link <https://bit.ly/sindeturh-cadastro-atendimento> disponibilizado no site www.sindeturh.com.br.
5. A oposição dos empregados será feita através de documento assinado, individual e de próprio punho, a ser entregue na sede do sindicato, permitindo-se, ainda, seu envio pelo correio com postagem até o último dia aprovado para exercer o direito de oposição, ou seja, até 20 (vinte) dias úteis após a realização da assembleia. Não serão aceitas “oposições padronizadas” ou “incentivadas por terceiros” e/ou entregues ao empregador.

Definidas as aprovações relacionadas à contribuição assistencial, é feita a leitura da redação da cláusula que será inserida nas convenções coletivas de trabalho.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho e com igual período de vigência, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade e Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Privada e Áreas Verdes de São José dos Campos e Região – SINDETURH realizada em 16/02/2024.

Considerando as Notas Técnicas nº 2, nº 3 e nº 13 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no

Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos Sindicatos e, em sua letra “e”, impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecida a contribuição assistencial dos empregados (associados e não associados) que corresponderá, mensalmente, no importe de 2% (dois por cento) da remuneração, considerados os descontos para a Previdência e Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão promover o desconto em folha de pagamento, destacando, nos recibos, o valor descontado.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos serão efetuados em guias/boletos bancários, personalizados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, sendo que o não recolhimento até a data prevista, implicará em multa de 20% (vinte por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores deverão remeter, mensalmente, à Entidade Sindical Profissional cópia da folha de pagamento e relação dos empregados bem como dos admitidos e demitidos, no período.

Parágrafo Quarto: O não atendimento do aqui estabelecido, importará na cobrança judicial, ficando estabelecida "astreinte", diária, de 20% (vinte por cento) do piso salarial mínimo, por empregado, no caso de descumprimento, enquanto não alcançado o quê devido, sem prejuízo dos encargos legais incidentes: multa de 20% (vinte por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal devido.

Parágrafo Quinto: Não se exclui a responsabilidade penal por não repasse das cotas descontadas, caracterizada, em ocorrendo, apropriação indébita.

OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho e com igual período de vigência, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade e Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Privada e Áreas Verdes de São José dos Campos e Região – SINDETURH realizada em 16/02/2024.

Ao empregado é assegurado o direito de oposição aos descontos, desde que ele tenha se manifestado na assembleia que deliberou sobre a contribuição assistencial e, até 20 (vinte) dias úteis após a realização através do link <https://bit.ly/sindeturh-cadastro-atendimento> disponibilizado no site www.sindeturh.com.br, ou seja até 15/03/2024.

Parágrafo Primeiro: A oposição do empregado feita através de documento assinado, individual e de próprio punho, e entregue na sede do sindicato, ou enviado pelo correio com postagem até o último dia aprovado para exercer o direito de oposição (15/03/2024), foi recebida para

verificação, não sendo aceitas as “oposições padronizadas” ou “incentivadas por terceiros” e/ou entregues diretamente ao empregador, que possam caracterizar atitudes antissindicais.

Parágrafo Segundo: Não havendo oposição, o empregado estará automaticamente autorizado a utilizar os serviços do Sindicato.

Após a leitura, indagados sobre dúvidas, os presentes aprovam a redação das cláusulas que serão inseridas nas convenções coletivas de trabalho nas respectivas datas-bases (2024) de cada categoria profissional.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, cuja ata foi por mim, Laurence Camargo Bento Alves de Oliveira, lavrada e que após lida e aprovada passo a assinar com o senhor presidente.

administrativo@sindeturh.com.br

Assinado
Laurence C. B. A. de Oliveira
D4Sign

Laurence Camargo Bento Alves de Oliveira

jassadjr@sindeturh.com.br

Assinado
Jamil Assad Junior
D4Sign

Jamil Assad Junior

SJCAMPOS - ATA AGE UNIFICADA 2024 pdf

Código do documento a16fdc41-8997-410d-848a-c3e82aa2b104



Assinaturas



Jamil Assad Junior
jassadjr@sindeturh.com.br
Assinou

Jamil Assad Junior



Laurence C. B. A. de Oliveira
administrativo@sindeturh.com.br
Assinou

Laurence C. B. A. de Oliveira

Eventos do documento

12 Mar 2024, 18:38:59

Documento a16fdc41-8997-410d-848a-c3e82aa2b104 **criado** por JAMIL ASSAD JUNIOR (a1d29e2c-cb11-4210-99e5-6ace90376c86). Email: rh@sindeturh.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-12T18:38:59-03:00

12 Mar 2024, 18:40:58

Assinaturas **iniciadas** por JAMIL ASSAD JUNIOR (a1d29e2c-cb11-4210-99e5-6ace90376c86). Email: rh@sindeturh.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-12T18:40:58-03:00

12 Mar 2024, 18:45:03

JAMIL ASSAD JUNIOR **Assinou** - Email: jassadjr@sindeturh.com.br - IP: 138.94.127.158 (138.94.127.158.nipfiber.com.br porta: 44654) - Documento de identificação informado: 109.634.088-79 - DATE_ATOM: 2024-03-12T18:45:03-03:00

12 Mar 2024, 20:52:59

LAURENCE C. B. A. DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: administrativo@sindeturh.com.br - IP: 189.68.35.212 (189-68-35-212.dsl.telesp.net.br porta: 42266) - **Geolocalização: -23.1779032 -45.8895873** - Documento de identificação informado: 314.917.688-35 - DATE_ATOM: 2024-03-12T20:52:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8d3fa33c471bf2bd6b2a389b70c4a6211399d8fb5f164ae057c0d90a0ef81fd7
(SHA512):f55d08c910f1dd165c2357e08e7a41e20d5601e2cb99cdc26df05e6bc61bc07e70617e94523de4ca237918332648f7c38a961e6213ea34aec972428b333c80fe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign